SÚMULA DO PARECER TÉCNICO nº 006/26/IERS

PROCESSO: IMPACTO nº 00381/2024 (CETESB.090936/2024-58)
INTERESSADO: Logística Ambiental de São Paulo S. A. - LOGA
MUNICÍPIO: São Paulo
ASSUNTO: Análise da Viabilidade Ambiental das Obras de Implantação da Unidade de Recuperação Energética - URE Bandeirantes

1 INTRODUÇÃO

Trata-se da súmula do Parecer Técnico nº 006/26/IERS, referente à análise da viabilidade ambiental das Obras de Implantação da Unidade de Recuperação Energética - URE Bandeirantes no município de São Paulo, sob responsabilidade da empresa Logística Ambiental de São Paulo S. A. - LOGA.

2 DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Unidade de Recuperação Energética Bandeirantes (URE Bandeirantes) será implantada no interior do Eco Parque Bandeirantes, localizado na área do antigo Aterro Sanitário Bandeirantes, no município de São Paulo.

O projeto prevê a implantação de uma unidade de tratamento térmico de resíduos sólidos urbanos com recuperação energética em área de aproximadamente 61.800 m², com capacidade nominal de processamento de 1.000 t/dia, podendo atingir até 1.100 t/dia, destinada ao atendimento do agrupamento noroeste do município de São Paulo. A unidade será composta por instalações de recepção e armazenamento de resíduos em fosso fechado e impermeabilizado, sistema de alimentação e combustão em grelha, caldeira para recuperação de calor, geração de vapor, tratamento de emissões atmosféricas e gerenciamento dos resíduos resultantes do processo.

Os resíduos recebidos serão armazenados antes da alimentação aos fornos, onde serão submetidos a tratamento térmico com recuperação energética, sendo os gases gerados tratados em sistema constituído por injeção de reagentes e filtros de mangas, com monitoramento contínuo das emissões atmosféricas. Os rejeitos gerados, constituídos principalmente por cinzas de fundo e resíduos do sistema de tratamento de gases, serão coletados, armazenados e destinados a unidades devidamente licenciadas. É prevista a mobilização de 350 trabalhadores no pico das obras. Já na fase de operação são previstos 60 funcionários entre os setores administrativo, técnico e operacional.

A operação da unidade ocorrerá em regime contínuo, com paradas periódicas programadas para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. A energia elétrica será gerada a partir do aproveitamento do calor produzido na combustão dos resíduos, mediante produção de vapor e acionamento de turbina-gerador com capacidade instalada de aproximadamente 34 MW, sendo parte da energia consumida pelo próprio empreendimento e o excedente disponibilizado ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

3 COMPATIBILIDADE LEGAL

Foram apresentadas as manifestações favoráveis da Prefeitura da Cidade de São Paulo, quais sejam: Despacho 6068.2024/0013085-4 - Uso e ocupação do solo: Certidão de Uso e Ocupação do Solo - CERTIDÃO nº 102/2025/SMUL.DEUSO de 25.08.2025 e Parecer Técnico SVMA/CLA/DAIA/GTANI nº 045/2025 de 12.09.2025, indicando não haver óbices para fins de licenciamento ambiental prévio do empreendimento em referência, no que se refere à legislação municipal de uso e ocupação do solo e exame técnico municipal.

4 AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os principais potenciais impactos ao meio ambiente, decorrentes das fases de planejamento, instalação, operação e encerramento do empreendimento, bem como as principais medidas mitigadoras e/ou compensatórias propostas pelo empreendedor e as exigidas pela CETESB, são apresentadas a seguir.

Geração de expectativa da população – Segundo o EIA, a possibilidade de implantação da URE poderá gerar apreensões e expectativas na população residente nas suas áreas de influência, quanto à: incidência

dos potenciais impactos ambientais, eventuais transtornos relacionados às obras e operação do empreendimento e melhorias a serem realizadas nas regiões afetadas. Para a mitigação desse impacto deverá ser implementado o Programa de Comunicação, Participação Social e de Educação Ambiental, a ser detalhado por ocasião da solicitação da LI.

Perda de vegetação nativa – Para a implantação do empreendimento será necessário o corte de 257 árvores isoladas, sendo 114 de espécies nativas e 143 de espécies exóticas. Para a próxima fase do licenciamento deverá ser obtida a autorização para o corte de árvores isoladas, mediante o compromisso de compensação florestal nos termos da Resolução SEMIL nº 02/2024 e legislação municipal específica.

Interferências sobre o patrimônio histórico e arqueológico – De acordo com o EIA, não são previstas interferências em patrimônio histórico e arqueológico, de acordo com o Termo de Referência Específico - TRE nº 799/2025/IPHAN-SP emitido pelo IPHAN, não se aplicando os procedimentos da Instrução Normativa - IN nº 01/2015.

Potenciais impactos associados às obras para instalação do empreendimento – É prevista a escavação de 55.496 m³ de solo, com a utilização de 18.475 m³ para aterro e geração de 37.021 m³ de material excedente, que será aproveitado para o aterramento de uma área adjacente localizada no próprio empreendimento. Por ocasião da solicitação da LI, o empreendedor deverá apresentar no projeto executivo, o detalhamento de informações sobre a destinação final do solo excedente, plano de ataque das obras, além de apresentar o Programa de Gestão Ambiental das Obras de Implantação (PGAO) detalhado. Para a LO, deverá ser comprovada a completa desmobilização do canteiro de obras e recuperação das áreas afetadas.

Geração de resíduos de demolição – Para a execução das obras, está prevista a demolição de estruturas e edificações existentes, tais como edificações administrativas, lavador, oficina, almoxarifado, vestiário, refeitório, portaria e manutenção de contêineres. Para a fase da LI o empreendedor deverá apresentar um Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil detalhado.

Interferências na fauna silvestre – O empreendimento será implantado na gleba do antigo Aterro Bandeirantes e ocupada por prédios administrativos, estruturas de apoio e árvores isoladas. Foram levantadas 71 espécies de aves, 02 espécies de mamíferos, 06 espécies de anfíbios e 02 espécies de répteis. Visando minimizar potenciais impactos à fauna silvestre, na fase de LI, o empreendedor deverá apresentar programa detalhado de Monitoramento e Conservação da Fauna Silvestre (avifauna, mastofauna e herpetofauna) a ser desenvolvido durante a instalação e operação do empreendimento, bem como, atender as exigências do Parecer Técnico SVMA/CLA/DAIA/GTANI nº 045/2025 de 12.09.2025 da Prefeitura da Cidade de São Paulo.

Pressão na infraestrutura viária e incômodos à população – Segundo o EIA, devido à presença e movimentação de veículos pesados, tais como caminhões, escavadeiras, retroescavadeiras e veículos coletores, durante a instalação e operação poderão ocorrer incômodos à população, associados ao tráfego intenso, geração de poeira e espalhamento de lama. O empreendedor deverá incluir medidas de minimização de incômodos no PGAO para a instalação do empreendimento e apresentar relatório descritivo e fotográfico do Programa de Controle e Prevenção de Acidentes no Transporte de Resíduos e Rejeitos durante a operação do empreendimento.

Interferências em áreas contaminadas - Considerando que a URE será implantada em área associada ao antigo Aterro Sanitário Bandeirantes, serão mantidos e ampliados os programas de monitoramento ambiental já existentes, abrangendo águas subterrâneas, águas superficiais e gases. Para a fase de Licença de Instalação deverão ser avaliadas potenciais áreas contaminadas no entorno da implantação, ampliada a rede de monitoramento e adotadas medidas preventivas para evitar migração de gases e possíveis interferências decorrentes de plumas de contaminação identificadas próximo à área de implantação.

Interferências em áreas protegidas – A área de implantação do empreendimento está inserida na Zona de Amortecimento – ZA do Refúgio da Vida Silvestre – RVS Anhanguera, sendo emitida manifestação da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal da SVMA da Prefeitura da Cidade de São Paulo constando medidas compensatórias e mitigatórias a serem atendidas pelo empreendedor. Tendo em vista que a Terra Indígena Jaraguá encontra-se inserida na Área de Influência Direta - AID do empreendimento foi solicitada manifestação da FUNAI, que será considerada no processo de licenciamento.

Potenciais impactos no solo, águas subterrâneas e superficiais na fase de operação – Para evitar a contaminação do solo, das águas subterrâneas e superficiais, o empreendedor propõe sistema de impermeabilização no fosso de recepção de resíduos que será construído em concreto armado, e cujo projeto executivo deverá ser apresentado e detalhado para a fase de LI. Está prevista a instalação de 3 poços adicionais na área da URE e entorno, além da continuidade dos Programas de Monitoramento Geotécnico e da Qualidade das Águas Superficiais e Subterrâneas do Aterro Bandeirantes.

Demanda de água e geração de efluentes líquidos – É previsto o encaminhamento dos efluentes líquidos para tratamento em ETE externa, e não são previstas interferências em recursos hídricos. É prevista a construção de uma Estação de Tratamento de Água (ETA), cujo projeto executivo será apresentado e detalhado pelo empreendedor para a fase de LI.

Geração de resíduos sólidos durante a operação do empreendimento - A operação da URE resultará na geração estimada de aproximadamente 142 t/dia de cinzas de fundo e 47 t/dia de cinzas volantes provenientes do sistema de tratamento de gases. Esses resíduos serão armazenados em estruturas dotadas de sistemas de proteção ambiental e destinados a unidades devidamente licenciadas. As cinzas de fundo deverão ser caracterizadas conforme a Norma ABNT NBR 10004:2024 para definição de sua classificação definitiva e adequada destinação ambiental.

Geração de emissões atmosféricas, ruídos e vibrações – Foram apresentados estudos específicos como Estudo de Dispersão Atmosférica, de Análise de Risco a Saúde e Estudo de Previsão de Níveis Sonoros, os quais foram analisados concluindo-se pela viabilidade ambiental do projeto, considerando o atendimento aos requisitos solicitados pela CETESB e aos requisitos da Resolução SMA 79/09, da Decisão de Diretoria da CETESB no 326/2014/I e do Decreto Estadual 59.113. A operação ficará condicionada à instalação de sistemas contínuos de monitoramento de emissões, realização de Teste de Queima e comprovação do atendimento aos limites previstos na Resolução SMA nº 79/09. Em relação à geração de ruído e vibração a operação do empreendimento ficará condicionada à adoção das medidas mitigadoras de ruído indicadas nos estudos apresentados.

Geração e emanação de substâncias odoríferas - Embora atividades de recepção e armazenamento de resíduos possuam potencial de geração de odores e atração de vetores, o empreendimento contará com um fosso operando sob pressão negativa, exaustão permanente das áreas confinadas e utilização do ar captado no processo de combustão, minimizando a emissão de odores para o ambiente externo. Assim, não são esperados impactos significativos à saúde pública ou a formação de focos de vetores, desde que mantidas as condições operacionais previstas e executadas periodicamente ações de desratização e desinsetização.

Riscos de acidentes devido à manipulação e armazenamento de produtos químicos perigosos na operação do empreendimento - Foi apresentado no EIA o documento intitulado “Estudo Circunstanciado”, incluindo as informações necessárias para aplicação da Parte I da Norma CETESB P4.261 Risco de Acidente de Origem Tecnológica – Método para decisão e termos de referência – Dez/2011. A análise de tal estudo foi realizada pelo Setor de Avaliação de Riscos Tecnológicos – IAER que concluiu que não há restrições para a continuidade do licenciamento, devendo ser atendidas exigências para as próximas fases. Deverá ser implementado um programa de controle e prevenção de acidentes associados à manipulação e o transporte/carga/descarga de resíduos/produtos perigosos. Foi apresentado um Plano de Emergência e Contingência, devendo ser apresentado um balanço das ações por ocasião da solicitação da LO.

Impactos associados à desativação do empreendimento - Encerradas as atividades de sistemas de tratamento de resíduos, tais como unidades de recuperação energética deverão ser adotadas medidas adequadas para o seu descomissionamento. Assim sendo, antes do encerramento das atividades da URE, o empreendedor deverá apresentar um Plano de Desativação, contemplando as instruções contidas no Anexo III da Portaria Interministerial nº 274, de 30 de abril de 2019.

5 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Foi apresentada proposta de Compensação Ambiental em atendimento à Lei nº 9.985/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340/2002 e alterada pelo Decreto Federal n° 6.848/2009.

Caberá à Câmara de Compensação Ambiental - CCA da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL definir a destinação dos recursos da compensação, sendo a apresentação do comprovante de depósito bancário e a assinatura de um Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA condicionantes à emissão da LI. Para a LO deverá ser apresentado relatório contábil, após a apuração final do custo do empreendimento, comprovando o montante efetivamente despendido na implantação do empreendimento, visando à realização de ajustes no valor destinado à compensação ambiental.

6 CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O empreendimento proposto está em consonância com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10), da Política Estadual de Resíduos (Lei Estadual nº 12.300/06) e com o disposto no artigo 5º da Resolução SMA 117/17, uma vez que o empreendimento irá gerar energia elétrica por meio do tratamento térmico dos resíduos classe II (não perigosos), promovendo a valorização dos resíduos, a recuperação energética dos materiais além da redução do volume de resíduos a serem dispostos em aterros já que irá encaminhar apenas as cinzas do processo (rejeitos) para destinação final adequada.

7 CONCLUSÃO

Face ao exposto, entende-se que o empreendimento é ambientalmente viável, desde que sejam implementadas as medidas propostas no EIA/RIMA e atendidas as exigências técnicas definidas no Parecer Técnico nº 006/26/IERS. Nestes termos, submetemos ao CONSEMA para verificação do interesse em apreciar a viabilidade ambiental das Obras de Implantação da Unidade de Recuperação Energética – URE Bandeirantes no município de São Paulo, de responsabilidade da empresa Logística Ambiental de São Paulo S. A. – LOGA.

São Paulo, 23 de novembro de 2026

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO

Rodrigo Passos Cunha
Gerente do Departamento de Licenciamento de Empreendimentos Minerários, Agroindustriais, Urbanísticos e de Tratamento de Resíduos Sólidos